



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.140/2007.
De 28 de Junho de 2007.

“Prorroga excepcionalmente a data para pagamento do IPTU 2007, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O pagamento integral do IPTU referente ao corrente exercício poderá, excepcionalmente, ser recolhido até o dia 30 de agosto de 2007, com 20% (vinte por cento) de desconto, no caso de pagamento integral e à vista.

§ 1º. A presente lei não revoga o art. 57 do Código Tributário do Município e mantém inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 1.111/2006.

§ 2º. O contribuinte poderá optar ainda, em efetuar o pagamento parcelado do imposto devido em até 7 (sete) parcelas, com vencimento da última em 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de Maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida, aos 28 de Junho de 2007.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal